



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PROCESSO Nº 2.593/2025**

**OBJETO: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares, com entrega ponto a ponto, para uso pelos alunos das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses.**

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **SPARTAN COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.709184/0001-07**, e diante da manifestação e posicionamento do **Secretário Municipal de Educação**, pasta requisitante da licitação em assunto, que, após análise, proferiu a seguinte conclusão:

*“A impugnante alega que o prazo de 12(doze) dias úteis para a apresentação de amostras não seria razoável, solicitando sua prorrogação para, no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis. Contudo essa alegação não encontra respaldo em fundamentação legal e não é usualmente adotada por órgãos que exigem a apresentação de amostras em processos licitatórios. É importante ressaltar que, o prazo adotado no presente edital é exatamente o mesmo adotado no último processo licitatório, promovido pelo Município, pregão presencial nº 09/2023 Processo Licitatório nº 3.401/2023, para aquisição de uniformes escolares, que previa o mesmo prazo e que obteve diversos participantes sem nenhum prejuízo a competitividade ou quaisquer problemas. Convém salientar também que o prazo de 12 dias úteis é superior em sua maioria à outros processos de outros municípios, quem tem mantido o prazo de 7 a 10 dias úteis como prazo máximo de entrega.*

*Quanto a divergência de prazo de entrega questionado sobre ser 45 dias ou 60 dias, ocorre que houve um erro de digitação e que o prazo a ser considerado é de 60 dias, contudo não vemos necessidade de deferimento de impugnação, apenas que seja informado que o prazo de entrega é de 60 dias, e que se reinicie a contagem dos prazos do presente processo para que todos os licitantes tomem ciência do ocorrido e que ajustem suas propostas no que couber. É importante ressaltar também que, o prazo de 60 dias é tempo suficiente e também é maior em sua maioria aos demais processos de outros municípios que tem como padrão prazos de 30 a 45 dias.”*

Parte integrante da presente decisão, acompanhada, na íntegra, por este **Pregoeiro** e pela **Procuradoria Municipal da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, face à natureza técnica das argumentações trazidas.

Ante ao exposto, julgo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação, vez que identificado a necessidade de **RETIFICAÇÃO** do Edital, com vistas a sanar a assegurar a uniformidade dos prazos de entrega do objeto, com sua consequente republicação, nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

**Observação: Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes a respeito da presente decisão.**

Comissão Municipal de Licitações, 27 de fevereiro de 2025.

**Renan Thiago Bertazoli**

**Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024**

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360034003700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003700380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **27/02/2025 15:17**

Checksum: **3CC7725829350DADF952BCE5063E73CBCE097EAF94588D017EF4E91E588E5B58**



PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ Comissão de Licitações  
Processo: 3532/2025

Senhora Secretária:

A Secretaria de Educação em atenção ao pedido de impugnação, vem esclarecer os apontamentos conforme abaixo:

A impugnante alega que o prazo de 12(doze) dias úteis para a apresentação de amostras não seria razoável, solicitando sua prorrogação para, no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis. Contudo essa alegação não encontra respaldo em fundamentação legal e não é usualmente adotada por órgãos que exigem a apresentação de amostras em processos licitatórios. É importante ressaltar que, o prazo adotado no presente edital é exatamente o mesmo adotado no último processo licitatório, promovido pelo Município, pregão presencial nº 09/2023 Processo Licitatório nº 3.401/2023, para aquisição de uniformes escolares, que previa o mesmo prazo e que obteve diversos participantes sem nenhum prejuízo a competitividade ou quaisquer problemas. Convém salientar também que o prazo de 12 dias úteis é superior em sua maioria à outros processos de outros municípios, quem tem mantido o prazo de 7 a 10 dias úteis como prazo máximo de entrega.

Quanto a divergência de prazo de entrega questionado sobre ser 45 dias ou 60 dias, ocorre que houve um erro de digitação e que o prazo a ser considerado é de 60 dias, contudo não vemos necessidade de deferimento de impugnação, apenas que seja informado que o prazo de entrega é de 60 dias, e que se reinicie a contagem dos prazos do presente processo para que todos os licitantes tomem ciência do ocorrido e que ajustem suas propostas no que couber. É importante ressaltar também que, o prazo de 60 dias é tempo suficiente e também é maior em sua maioria aos demais processos de outros municípios que tem como padrão prazos de 30 a 45 dias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**S.E 26 de fevereiro de 2025**

---

**Paulo Alexandre Paliari**  
**Secretário de Educação**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003900350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MIGUEL ANTÔNIO BORGES DA SILVA JÚNIOR** em 26/02/2025 10:51  
Checksum: **50606C306C91E75DC8433CBF656262581BD0AEC2A7AA4C6C1DE8BC7C918BA980**

Assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE PALIARI** em 26/02/2025 10:52  
Checksum: **FB37B955E865599A26CE12680E0EBEFB37A885F5AC0338A02047AE12325FE9D5**





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PROCESSO Nº 2.593/2025

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de uniformes escolares, com entrega ponto a ponto, para uso pelos alunos das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses..

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 4/2025, interposta por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pelo impugnante **SPARTAN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.709.184/0001-07.

O IMPUGNANTE, em sua peça recursal constante à **peça 1.2** dos autos, em apertada síntese, alega que os prazos estabelecidos no edital para apresentação das amostras e para fornecimento dos produtos são exíguos e inexecutáveis, o que, segundo seu entendimento, restringe a competitividade do certame e pode ocasionar prejuízos à Administração.

A impugnante também questiona a discrepância dos prazos estipulados para a entrega do objeto, conforme os itens 6.1 e 9.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, aos quais necessitam de revisão imediata para assegurar a uniformidade dos prazos.

Requerendo, por fim, a alteração do Edital para alteração dos prazos de entrega das amostras e objeto, com sua consequente republicação.

Em razão dos tópicos impugnados referirem-se às condições de execução do fornecimento do produto a ser adquirido, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, pasta requisitante e responsável pela formulação do Termo de Referência, para análise e manifestação.

A **Secretaria Municipal de Educação**, em manifestação de seu Secretário Municipal, **Sr. Paulo Alexandre Paliari**, peça 5.2 dos autos, retornou seguinte conclusão, transcrita na mesma forma e teor:

*" A impugnante alega que o prazo de 12 (doze) dias úteis para a apresentação de amostras não seria razoável, solicitando sua prorrogação para, no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis. Contudo essa alegação não encontra respaldo em fundamentação legal e não é usualmente adotada por órgãos que exigem a apresentação de amostras em processos licitatórios. É importante ressaltar que, o prazo adotado no presente edital é exatamente o mesmo adotado no último processo licitatório, promovido pelo Município, pregão presencial nº 09/2023 Processo Licitatório nº 3.401/2023, para aquisição de uniformes escolares, que previa o mesmo prazo e que obteve diversos participantes sem nenhum prejuízo a competitividade ou quaisquer problemas. Convém salientar também que o prazo de 12 dias úteis é superior em sua maioria à outros processos de outros municípios, quem tem mantido o prazo de 7 a 10 dias úteis como prazo máximo de entrega.*

*Quanto a divergência de prazo de entrega questionado sobre ser 45 dias ou 60 dias, ocorre que houve um erro de digitação e que o prazo a ser considerado é de 60 dias, contudo não vemos necessidade de deferimento de impugnação, apenas que seja informado que o prazo de entrega é de 60 dias, e que se reinicie a contagem dos prazos do presente processo para que todos os licitantes tomem ciência do ocorrido e que ajustem suas propostas no que couber. É importante ressaltar também que, o prazo de 60 dias é tempo suficiente e também é maior em sua maioria aos demais processos de outros municípios que tem como padrão prazos de 30 a 45 dias."*

Conforme entendimento da pasta requisitante, os prazos estabelecidos em Edital não restringem a competitividade do certame, haja visto a experiência deste órgão em licitação anterior, que mesmo possuindo prazos iguais ao previstos no Edital em assunto, acudiu vários participantes interessados.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360034003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Restando, portanto, evidenciado que os prazos fixados não impedem ou limitam, desnecessariamente ou em demasia, a competição almejada pelo processo de licitação, sendo completamente razoáveis em comparação aos prazos praticados por outros entes municipais em contratações similares.

Diante do exposto, em razão da competência da pasta requisitante, responsável pela elaboração dos documentos que deram início às fases que antecedem a contratação na Administração Pública, e a quem se compete o estudo das soluções oferecidas pelo mercado que, suficientemente, atendam às necessidades que a contratação pretende suprir, assim como a definição dos prazos para sua execução, acompanha-se, na íntegra, a análise e conclusão exarada.

Por considerar que essas tais exigências estabelecidas apenas buscam selecionar, dentre as opções oferecidas pelo mercado, propostas que melhor se adequem às necessidades desta Administração, efetivando, assim, a busca pela proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

No tocante à divergência relatada quanto ao prazo de entrega do objeto, identificada a incongruência de informação, essa merece revisão imediata por parte desta Administração, retificando-se o Instrumento Convocatório nos termos propostos pela pasta demandante, e procedendo-se, conforme Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021, com nova divulgação do Edital, e observando-se os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Por todo o exposto, acompanhando-se, na íntegra, a manifestação da pasta requisitante, ao qual adota-se como fundamentação para, **salvo melhor juízo**, e, no uso das atribuições estabelecidas pelo Inc. III, Art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024:

- a) dar **PROCEDÊNCIA PARCIAL** à impugnação interposta pelo impugnante **SPARTAN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.709.184/0001-07, promovendo a necessária **RETIFICAÇÃO** do Edital, com vistas a sanar as divergências de prazos identificadas, assim como sua consequente republicação, com recontagem dos prazos legais, nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a relatar, submeto os autos à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e parecer jurídico, a fim de que seja garantido ao interessado a devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do julgamento objetivo, sem prejuízo dos demais princípios norteadores aplicáveis ao caso, o que consideramos fundamental para sequência aos procedimentos e demais atos decorrentes.

**Renan Thiago Bertazoli**

**Pregoeiro - Portaria 006/2024**

**ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURAS AO FINAL DO DOCUMENTO**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360034003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003000320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **26/02/2025 12:26**

Checksum: **2D9356D248CB63AECDB3928962F1BE1713D34BD3618A1202D598E28DC284E4C0**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 3532/2025	FOLHA Nº
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 27/02/2025	RUBRICA:

SAJ/DCAT

27/02/2025

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente ao Recurso Administrativo interposto por SPARTAN COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.709184/0001-07, que, em resumo, alega que os prazos estabelecidos no edital para apresentação das amostras e para fornecimento dos produtos são exíguos e inexequíveis, o que, segundo seu entendimento, restringe a competitividade do certame e pode ocasionar prejuízos à Administração.

A impugnante também questiona a discrepância dos prazos estipulados para a entrega do objeto, conforme os itens 6.1 e 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, aos quais necessitam de revisão imediata para assegurar a uniformidade dos prazos.

Requer, por fim, a alteração do Edital para alteração dos prazos de entrega das amostras e objeto, com sua consequente republicação.

Primeiramente, acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, prevê a possibilidade de impugnação do edital, vejamos:





*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada acompanhamos *in integro*, o muito bem lançado Parecer expedido pelo Pregoeiro desta Prefeitura, além do Parecer do Secretário de Educação, que adotamos como fundamentação para **PROVER EM PARTE a insurgência**, no tocante à divergência de prazos, para que sejam retificados no edital.

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que remeto ao Ilustre Senhor Secretário dos Assuntos Jurídicos.

**Lara Marangoni Arraes**

**OAB/SP nº 359.491**

Secretária Adjunta – Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Gisele dos Santos Oliveira Pereira**

**OAB/SP nº 384.420**

Procuradora Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003500360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARA MARANGONI ARRAES** em 27/02/2025 12:13

Checksum: **DF99CE35FA541B01E3A47F9696931680FBE984E75FA4A8678EE2FC89D3499FCF**

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em 27/02/2025 13:24

Checksum: **8D99483F91F07B9F35E83B6382B64447D4F091C625B1184C48278E945FF230D4**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 27/02/2025 15:03

Checksum: **CB40F013FF3E237CD16F3F61ACCB91DB477579448DF6685E1B009EE8E2C0EA5F**

